



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 36/91 DE 14 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre Criação de Pontos e Paradas de Ônibus e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados definitivamente Pontos Obrigatórios de Paradas de Ônibus das linhas Municipais, Estaduais e Interestaduais, nas seguintes localidades desta cidade, a seguir.

Art.2º- Ponto de Parada na Rua 28 esquina com a Rua 30 no centro desta cidade, onde já funciona normalmente o ponto central Rodoviário.

Art.3º- Ponto de parada na Av. Araguaia, Praça José Lustosa Feitosa, Setor Vale do Araguaia.

Art.4º- Ponto de Parada na Av. Araguaia, Bifurcação na saída de Sandolândia, ponto já existente no Setor Aeroporto.

Art.5º- Ponto de Parada no Setor Clemente, saída para cidade de Alvorada.

Art.6º- Ponto de Parada na saída para Baianópolis no Setor Aeroporto e também saída para o Povoado de Mineirópolis.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To.,  
aos 14 dias do mes de maio de 1991.

ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal